

**LEI MUNICIPAL Nº 2611/2.013**

**“Dispõe sobre o Parcelamento dos Débitos Previdenciários do Poder Executivo do Município de Conceição das Alagoas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas - IPMCA”**

***Projeto de Lei nº 2897/2013***

***(Autor: Prefeito Municipal)***

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA.

**Parágrafo único:** Das contribuições de responsabilidade do executivo municipal do período de abril, maio e junho de 2013, em até **60 (sessenta)** prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 796.674,66 (setecentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos.) referentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do período de abril a junho de 2013.



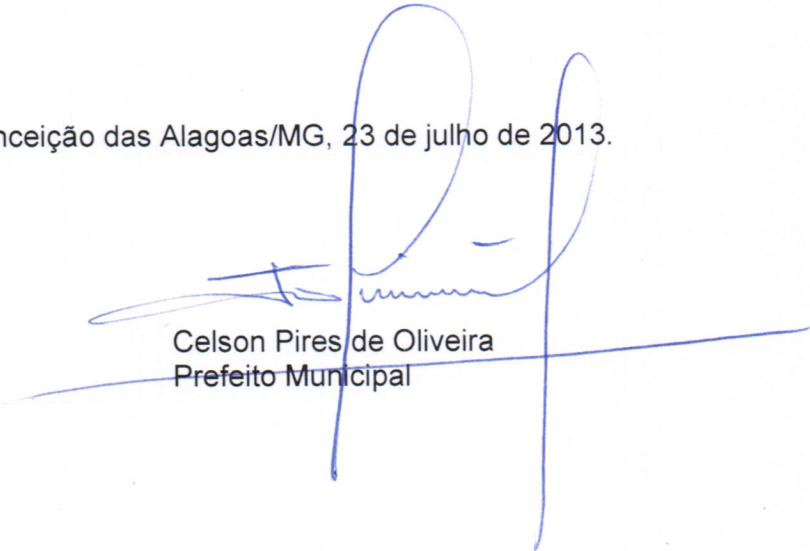
§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

§ 2º - O atraso do recolhimento das parcelas acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 3º - As parcelas mensalmente corrigidas serão debitadas mensalmente em seu vencimento, nas quotas correspondentes ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios, na conta-corrente mantida pela Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, no Banco do Brasil S/A, Agência de Conceição das Alagoas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 23 de julho de 2013.

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal